



LEI Nº 37/2000

EMENTA: Cria na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes uma Banda Municipal, Cargos de Músico, Cargo de Diretor Regente de Banda de música e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ-PE no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei,

Art.1º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes deste Município, uma Banda de Música e os seguintes cargos:

I - Técnico Musical (30 Cargos)

II - Um Cargo de Diretor Regente de Banda de Música que passará a pertencer ao Quadro de Pessoal Comissionado.

Art.2º - O Cargo de Diretor Regente, acima mencionado, será ocupado por músico habilitado a dirigir, exercer e ensinar a arte e a ciência musical, reger a Banda de Música, Orquestra e Filarmônica.

Art.3º - O Cargo de Diretor Regente de que trata o art. 1º da presente Lei é de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme preceitua o art. 37º, inciso II, da Constituição Federal, vigente.

Parágrafo Único - O Cargo de Diretor, ora criado, fica classificado no Símbolo CC-4, com o respectivo salário de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Art.4º - A Banda de Música ficará localizada em prédio público ou particular, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Depois de implantada a Banda de Música, a Prefeitura fica comprometida de tomar as seguintes providências:



I – Fazer a aquisição dos instrumentos musicais e do acervo necessário a instalação da Banda de Música;

II – Dar toda assistência administrativa e material inerente ao exercício das atividades funcionais dos músicos componentes da Banda Municipal;

III – Estabelecer o Nível de vencimentos em que se enquadrem os componentes do Conjunto Musical, contanto que a remuneração individual estipulada não ultrapasse a faixa salarial de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), para um número de até 30 (trinta) músicos devidamente habilitados em suas respectivas funções.

Art.5º - Compete ao Diretor Regente, entre outras atividades de suas funções, executar as seguintes atribuições:

I – Administrar a Banda de Música e ensinar e dirigir a corporação de músicos, sob sua responsabilidade;

II – Em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura promover concertos e festas populares, guiando a execução de peças Musical;

III – Promover a execução pública de obras ou qualquer peça musical;

IV – Promover a execução de música filarmônica, antiga, na maioria, que constitui o patrimônio comum do povo de uma determinada região;

V – Promover a execução de música popular, que tem larga difusão entre o povo através de festas populares, de rádio e da televisão.

Art.6º - O Prefeito Municipal apresentará Projeto de Lei para abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial no montante de 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, para o primeiro ano de funcionamento da Banda Musical, suas instalações, aquisição do acervo, sua estruturação de vencimentos dos membros da Banda de Música.



Parágrafo Único – Os recursos para abertura de crédito de que trata este artigo são provenientes de recursos próprios do Município, de acordo com o art.7º, inciso I, combinado com o art.43º, § 1º e seus incisos, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênios com entidades públicas federais, estadual e com Organizações Não Governamentais – ONGs, para aquisição de bens e recursos para atender as instalações e despesas com o acervo e estruturação da respectiva Banda de Música.

Art.8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes um quadro isolado de Técnico Musical, de provimento efetivo, integrante de Classe Única, com 30 (trinta) vagas a serem preenchidas por concurso público, de caráter teórico, relacionado ao exercício e conhecimento de arte musical.

Art.9º - As provas do concurso público, de que trata a presente Lei, serão elaboradas e corrigidas por uma Comissão de Técnicos da arte musical, com experiência profissional de saber exercer e ter máxima noção de música e tocar instrumentos musicais, e que farão a seleção dos candidatos aprovados no respectivo concurso.

Parágrafo Único – A data para abertura e inscrição no respectivo concurso público, serão determinadas por Portaria do Chefe do Executivo municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art.10º - Os Técnicos Musicais membros da Banda de Música, deverão satisfazer as seguintes exigências.

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 40 (quarenta) anos incompleto;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;



V – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

V I- Habilitar-se previamente em concurso público;

VII – Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos por autoridade policial;

VIII – Ter nível de escolaridade de 1º grau completo ou conhecimento equivalente.

Art.11º - São atribuições dos Membros da Banda Musical:

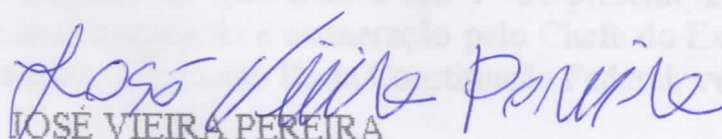
I – Executar atividades afins, a critério da Chefia imediata da Banda de Música.

Art.12º - Os Cargos, nível, provimento, salário e número de vagas estão fixados no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro 2000.

  
JOSE VIEIRA PEREIRA  
PREFEITO.